

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 27/2025

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 18/06/2025.

CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º. PROMULGAR a Lei Complementar nº 87/2025 oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 18 de Junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 20/06/2025 11:13:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2025
De 18 de Junho de 2025

Altera a Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, que instituiu a nova “Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de São Cristóvão”, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, art. 53, incisos III e IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o § 2º e § 3º do art. 60 da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. [...]

.....

§2º A Superintendência Executiva de Licitação, Compras, Contratos e Atas Centralizadas - SELCC funciona como órgão operacional da Secretaria de Governo e Gestão – SEGOV, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

- I. *Diretoria de Licitação e Compras – DILIC:*
 - a) *Coordenadoria de Compras Diretas – COCDI;*
 - b) *Coordenadoria de Pesquisa de Mercado – COPEM.*
- II. *Diretoria de Contratos e Atas Centralizadas – DICAC.*

§3º As Coordenadorias referidas acima são subordinadas diretamente ao Diretor de Licitação e Compras, podendo ser dirigidas por Servidor Público Efetivo (Coordenador III – FG05) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Administrativo III, símbolo CC-05”.

Art. 2º. Insere à Subseção VI da Seção VII do Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025 a Subseção VI.A e Subseção VI.B, com a seguinte redação:

“Subseção VI. A
Da Diretoria de Licitação e Compras

Art. 60 – A. À Diretoria de Licitação e Compras - DILIC, órgão de subordinação direta à Superintendência Executiva de Licitação, Compras, Contratos e Atas Centralizadas, compete promover a organização, a coordenação, a execução, o acompanhamento e o controle de atividades centralizadas de compras ou aquisições de bens e serviços para os órgãos da Administração Municipal, bem como exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente delegadas, podendo ser ocupada por Servidor Público Efetivo (Diretor II - FG02) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico III, símbolo CC-02.

“Subseção VI. B
Da Diretoria de Contratos e Atas Centralizadas

Art. 60 – B. À Diretoria de Contratos e Atas Centralizadas - DICAC, órgão de subordinação direta à Superintendência Executiva de Licitação, Compras, Contratos e Atas Centralizadas, compete a análise e confecção dos contratos, termos aditivos, atas de registro de preços e outros documentos a eles relacionados; bem como, gerenciar o ciclo de vida dos contratos e verificar o cumprimento das obrigações contratuais e fiscalizar a qualidade dos serviços ou dos bens contratados; além disso, compete analisar os processos licitatórios, acompanhar a execução dos contratos, verificar a necessidade de adequações e prorrogações,

fornecer informações sobre contratos e atas para os gestores e a comunidade, emitir relatórios e pareceres técnicos, manter atualizados os dados e informações sobre contratos e atas em sistemas cadastrais; por fim, exercer outras atividades correlatas e as que lhe forem regularmente delegadas; e pode ser ocupada por Servidor Público Efetivo (Diretor II - FG02) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico III, símbolo CC-02.

Art. 3º. O art. 95 da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. À Diretoria de Educação, órgão de subordinação direta à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, compete promover a organização, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com as políticas públicas de educação implementadas em nível municipal, estadual e federal, bem como exercer atividades correlatas e as que lhe forem regularmente determinadas.

§ 1º A Diretoria de Educação é subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Educação e deve ser dirigido por profissional de nível superior, podendo ser Servidor Público Efetivo (Diretor II - FG02) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico III, símbolo CC-02.

§ 2º A Diretoria de Educação funciona como órgão operacional da SEMED, contando com as seguintes subunidades orgânicas:

I. Divisão Pedagógica:

- a) *Coordenadoria de Educação Infantil - COEIN;*
- b) *Coordenadoria dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - COIEF;*
- c) *Coordenadoria dos Anos Finais do Ensino Fundamental - COFEF;*
- d) *Coordenadoria de Esportes Escolares – COESP;*
- e) *Coordenadoria de Educação de Jovens e Adultos - COEJA;*
- f) *Coordenadoria de Formação Continuada - COFOC.*

II. Divisão de Inspeção Escolar:

- a) *Coordenadoria de Auditagem - COAUD;*
- b) *Coordenadoria do Censo Escolar, Bolsa Família e do Busca Ativa Escolar - COBAE.*

III. Divisão de Políticas Educacionais para a Diversidade e Educação Especial:

- a) *Coordenadoria de Educação Especial;*
- b) *Coordenadoria de Educação para as Relações Étnico-Raciais;*
- c) *Coordenadoria de Educação Inclusiva e Diversidade.*

§ 3º As Divisões previstas nas alíneas I, II e III do § 2º supra são subordinadas diretamente ao Diretor de Educação, podendo ser dirigidas por Servidor Público Efetivo (Chefe de Divisão - FG04) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico I, símbolo CC-04.

§4º As Coordenadorias previstas nas letras dos incisos I, II e III do “caput” deste artigo são subordinadas aos respectivos Chefes de Divisão, podendo ser dirigidas por Servidor Público Efetivo (Coordenador III - FG05) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Administrativo III, símbolo CC-05”.

Art. 4º. O inciso I do art. 134 da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 134. [...]

I. ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) *Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS;*
- b) *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;*
- c) *Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI;*
- d) *Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD;*

- e) *Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN.*
- f) *Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE;*
- g) *Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;*
- h) *Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR;*
- i) *Conselho Tutelar 1º Distrito – Centro Histórico – CT 1º Distrito;*
- j) *Conselho Tutelar 2º Distrito – Grande Rosa Elze – CT 2º Distrito”.*

Art. 5º. O *caput* do art. 135 e o parágrafo único da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN, o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgãos colegiados normativos e consultivos do Município de São Cristóvão, integrantes da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal da Assistência Social - SEMAS, são regidos por legislações próprias, que especificamente lhes estabelecem as respectivas organizações, finalidades, composições e competências.

Parágrafo único. Os serviços de secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN e do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, referidos no “caput” deste

artigo, devem ser prestados por Servidor Público Efetivo (Secretário de Conselho - FG09) ou ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Operacional II, símbolo CC09, com lotação na sede dos respectivos Conselhos”.

Art. 6º. Altera o § 2º do art. 140 da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

§ 2º As Gerências referidas na alínea II do “caput” deste artigo são subordinadas diretamente ao Coordenador Administrativo, podendo ser preenchidas por Servidor Público Efetivo (Gerência III - FG05) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Administrativo III, símbolo CC-05”.

Art. 7º. Altera os §§ 2º e 3º do art. 144 da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A Gerência do Gerência do Serviço de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente – Abrigo Nossa Senhora da Vitória, constante da letra “c” alínea II do “caput” desse artigo é subordinada a Coordenadoria de Proteção Social Especial, podendo ser ocupada por Servidor Público Efetivo (Gerência III – FG05) ou ocupante de provimento em comissão Assessor Administrativo III, símbolo CC-05”;

§3º As demais Gerências elencadas nos incisos I e II deste artigo, com exceção da letra “c” alínea II, são subordinadas respectivamente ao Coordenador de Proteção Social Básica e ao Coordenador de Proteção Social Especial, podendo ser ocupadas por Servidor Público Efetivo (Gerência III – FG05) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Administrativo III, símbolo CC-05”.

Art. 8º. Altera o *caput* do art. 147 da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. A Coordenadoria de Benefícios Eventuais, subordinada à Diretoria de Proteção Social - DIPSO, é uma unidade tática e operacional de gestão, cujo cargo será exercido por um técnico, por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito e tem como competência planejar, coordenar, executar e avaliar as ações dos Programas, Projetos, Atividades, Serviços e Benefícios Socioassistenciais que visem o amparo e a proteção a famílias e indivíduos que se encontrem em situações de vulnerabilidades e riscos em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).”

Art. 9º. O art. 148 da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148. A Coordenadoria do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, subordinada à Diretoria de Proteção Social – DIPSO, é uma unidade tática e operacional de gestão, cujo cargo será exercido por um técnico nomeado por livre nomeação e exoneração pelo Prefeito. Compete à Coordenadoria, planejar, coordenar, executar e avaliar as ações relacionadas à gestão do cadastro único para programas sociais do Governo Federal e do programa bolsa família, assegurando a coleta, a atualização, a organização e integração de dados das famílias de baixa renda, em conformidade com as normativas do Ministério do Desenvolvimento Social, visando à inclusão e o acompanhamento dos beneficiários nos programas sociais, e a articulação das políticas públicas no âmbito do SUAS”.

Art. 10. Altera o inciso II do art. 150 da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150. [...]”

.....

II - Coordenadoria de Habitação de Interesse Social”.

Art. 11. Insere à Seção X do Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025 a Subseção II.A, com a seguinte redação:

“Subseção II. A Do Gabinete do Secretário

Art. 218-A. Ao Gabinete do Secretário – GASEC, órgão de subordinação direta ao Secretário Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca, compete prestar-lhe apoio e assistência, no desenvolvimento de suas atividades administrativas, políticas e representação social, organizando o seu expediente e à pauta de suas audiências, além de exercer outras atividades ou atribuições correlatas e as que lhe forem regularmente conferidas.

Parágrafo único. O Gabinete do Secretário – GASEC será dirigido por profissional preferencialmente de nível superior, podendo ser Servidor Público Efetivo (Chefe de Gabinete – FG04) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico I, símbolo CC-04.

Art. 12. Insere à Seção X do Capítulo IV do Título II da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025 a Subseção V, com a seguinte redação:

“Subseção V Da Assessoria de Execução Orçamentária e Financeira

Art. 220-A. A Assessoria de Execução Orçamentária e Financeira – ASSEOF, vinculado ao Gabinete do Secretário, tem por atribuição planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades relacionadas às finanças e à execução orçamentária; bem como, promover reserva, empenho, liquidação de despesas, adiantamentos e

procedimentos correlatos, podendo ser Servidor Público Efetivo (Coordenador I - FG03) ou ocupante do cargo de provimento em comissão Assessor Técnico II, símbolo CC-03.

Art. 13 Ficam alterados os Anexos VI, XI e XVIII da Lei Complementar nº 85, de 23 de abril de 2025, de acordo com os respectivos instrumentos anexos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições no sentido contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 18 de Junho de 2025, 435º da Cidade, 202º da Independência e 135º da República.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 20/06/2025 11:15:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**
Data: 20/06/2025 12:10:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei Complementar nº 007/2025
De 13 de Junho de 2025
SEI nº 2025.0002.000000279-2

LEI COMPLEMENTAR Nº 87/2025
De 18 de Junho de 2025

ANEXO VI

PODER EXECUTIVO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEGOV

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Secretário Adjunto	CCS-2	01
Superintendente Executivo	CCS-2	04
Assessor Técnico Especial	CC-01	01
Assessor Técnico III	CC-02	12
Assessor Técnico II	CC-03	10
Assessor Técnico I	CC-04	11
Assessor Administrativo III	CC-05	29
Assessor Administrativo II	CC-06	04
Assessor Administrativo I	CC-07	10
Assessor Operacional III	CC-08	02
Assessor Operacional II	CC-09	08
Assessor Operacional I	CC-10	04

ANEXO XI

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Secretária Adjunta	CCS-2	01
Assessor Técnico Especial	CC-01	01
Assessor Jurídico	CC-02	01
Assessor Técnico III	CC-02	06
Assessor Técnico I	CC-04	23
Assessor Administrativo III	CC-05	11
Assessor Administrativo II	CC-06	02
Assessor Administrativo I	CC-07	05
Assessor Operacional III	CC-08	04
Assessor Operacional II	CC-09	09
Assessor Operacional I	CC-10	04

ANEXO XVIII

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

QUADRO GERAL DE PESSOAL
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, AQUICULTURA E
PESCA - SEMAGRI

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
Secretaria Adjunta	CCS-2	01
Assessor Técnico III	CC-02	02
Assessor Técnico II	CC-03	01
Assessor Técnico I	CC-04	03
Assessor Administrativo II	CC-06	02
Assessor Administrativo I	CC-07	01
Assessor Operacional III	CC-08	02
Assessor Operacional II	CC-09	01